



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

INSTRUMENTO Nº 008/2013

Autorizado no Processo Licitatório nº 042/2013

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**, DENOMINADA CONTRATANTE, E A **EMPRESA AMBITEC S.A.** – CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, EM ATERRO SANITÁRIO OU USINA DE TRATAMENTO DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELA CETESB, DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013, CONFORME EDITAL, ANEXOS E MINUTA DE CONTRATO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.009.006/0001-34, com sede à Rua Salerno, s/nº, Jd. das Orquídeas, CEP: 13.901-010, na cidade de Amparo/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.803.138-3 e do CPF/MF nº 079.569.958-17, domiciliado na Rua Antonio Moreira da Silva, 28, Jardim Silvana, CEP. 13903-133 – Amparo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AMBITEC S.A.**, com sede em Guará/SP, à Estrada Vicinal Elídio Cheruti, s/nº, Zona Rural, CEP. 14580-000, inscrita no CNPJ 00.679.427/0001-68, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. **Lúcio Gagliard Diniz de Paiva**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 22.862.115-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 170.029.298-60, residente e domiciliado na Rua Sepetiba, 800, Vila Romana, São Paulo/SP, CEP. 05052-000, e por seu Diretor Operacional Sr. **Lourival Cattozzi**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 15.851.082-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 068.426.118-90, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Nicolau Nolandi, 635, Vila Kalil, Cosmópolis/SP, CEP. 13.150-000, têm entre si justo e contratada a prestação de serviços supra sumulada, de acordo com o proposto no processo nº 042/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO a execução de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, com equipamentos, veículos e funcionários da responsabilidade da CONTRATADA, em aterro sanitário ou usina de tratamento devidamente licenciados pela CETESB, de acordo com o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

proposto no Pregão Presencial nº002/2013, conforme edital, anexos I, II, III, IV, V, VI e VII e minuta de contrato (anexo VIII), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantidade total estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem transportados por mês é de 6.000 (seis mil) toneladas, perfazendo o total de 72.000 (setenta e duas mil) toneladas no período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que solicitado à CONTRATANTE e autorizado por escrito por esta, e até o limite que será admitido no termo de autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação decorreu de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data certificada pelo gestor do CONTRATO como de início dos serviços (ordem de início dos serviços), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início dos serviços encaminhada pelo gestor do CONTRATO, que se dará no mínimo após a data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço por tonelada para a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares é de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), perfazendo um valor total estimado do contrato de R\$ 11.376.000,00 (onze milhões e trezentos e setenta e seis mil reais), devendo os pagamentos ser efetuados mensalmente, em até 20 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal e competente medição, que deverá ser emitida no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, devidamente atestada por servidor designado da CONTRATANTE, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes de depósito integral dos resíduos transbordados em aterro sanitário, via medições dos serviços executados no mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A medição dos resíduos será realizada na estação de transbordo, mediante monitoramento da CONTRATANTE, e esta medição é a que valerá para fins de constar em nota fiscal, independentemente de medição realizada posteriormente em aterro no qual a CONTRATADA destinou os resíduos.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO conforme Lei Federal 10.192/2001, desde que solicitado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE, aplicando-se em caso de reajuste o INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Consistem em obrigações da CONTRATANTE as descritas nos seguintes itens:

- a) orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados;
- b) fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições contratuais, acompanhando todas as etapas de execução dos serviços;
- c) autorizar o início de execução dos serviços;
- d) intervir na execução dos serviços a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;
- e) aplicar as penalidades previstas nas Leis que regem a matéria e, especificamente, as previstas neste contrato;
- f) efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consistem em obrigações da CONTRATADA as descritas nos seguintes itens:

- a) Fornecer caçambas em quantidade suficiente para armazenar os resíduos sólidos domiciliares;
- b) Coletar diariamente os resíduos dispostos no Aterro Sanitário Municipal na área de transbordo (Rodovia SP 352, Km 149, Bairro do Brumado), de segunda a sexta-

Rua Salerno s/nº - Silvestre – Amparo/SP – CEP:- 13.901-010

Telefones (19) 3817-2454

falecom@cisbra.eco.br

marli@cisbra.eco.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

- feira, das 07h00 às 17h00 e de sábado, das 07h00 às 13h00, e transportá-los no mesmo dia da coleta até o local de disposição final licenciado pela CETESB;
- c) Disponibilizar veículos de transporte e equipamentos em número suficiente a não permitir seu acúmulo para o dia posterior, isto é, os resíduos não poderão ficar mais de 12(doze) horas na unidade de transbordo;
 - d) Providenciar a cobertura das cargas antes da saída do Aterro Sanitário Municipal para evitar o derramamento da carga durante o trajeto até a destinação final;
 - e) Executar os serviços em extrema conformidade com o descrito no objeto deste Edital e principalmente nos termos constantes de seu Anexo I, que este instrumento de contrato integra, dentro dos padrões técnicos destinados a este fim;
 - f) Arcar com todas as despesas relativas ao combustível, pedágio, impostos e encargos sociais, incidentes sobre a prestação de serviços e empregados que estejam relacionados direta e indiretamente à execução dos serviços;
 - g) Fornecer equipamentos de segurança “INDIVIDUAIS E COLETIVOS” aos seus empregados;
 - h) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município sede da estação de transbordo- Amparo, de seus funcionários ou de terceiros;
 - i) Reparar às suas custas, qualquer irregularidade ou defeito no veículo que realizará o transporte dos rejeitos e substituí-lo de imediato, para que não ocorra paralisação na prestação dos serviços;
 - j) Acompanhar a pesagem do veículo de transbordo vazio e carregado, de forma a controlar a quantidade de resíduos sólidos domiciliares coletados e transportados;
 - k) Garantir o carregamento dos resíduos, mantendo limpa a estação de transbordo;
 - l) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente instrumento particular de contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 33.90.39.99 – (CISBRA / Outros Serviços de Terceiros / pessoa Jurídica).

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Na eventualidade de ocorrer modificações dos serviços ou de suas especificações, as partes convencionam um aditamento do contrato, conforme o permitido no artigo 65, da lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores nela introduzidas e demais itens do edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades as quais ficam sujeitas a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes: advertência; multa; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada para a suspensão temporária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inexecução parcial a multa indenizatória será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida, a ser aplicada levando-se em conta a quantidade de serviço que deveria ter sido prestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado do prazo do início dos serviços, segundo o prazo definido no edital e cronograma, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atrasos injustificados na execução do contrato correrá multa de mora diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito na CLÁUSULA QUARTA do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, omissas neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

inexistente saldo devedor pela CONTRATANTE, cobrado judicialmente, no caso de não cumprimento do previsto no parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no edital, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e nas em outras cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus serviços próprios de engenharia, especialmente designados ou pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço, objeto do presente contrato, será dirigido por um engenheiro da CONTRATADA, devidamente habilitado junto ao CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AFASTAMENTO

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou engenheiro da CONTRATADA cuja atuação e permanência nos serviços prejudiquem a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução, sendo que o pedido de afastamento deverá ser atendido no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) a contar da notificação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALHAS

De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE no andamento dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

A CONTRATADA será responsabilizada, civil e criminalmente, por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao município ou terceiros em virtude da realização de seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação a que se refere o PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA será de total responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CAUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a recolher até o ato que antecede a assinatura deste instrumento, a título de caução, o valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, títulos da dívida pública pelo seu valor nominal, fiança bancária ou seguro garantia, até o ato que antecede ao da assinatura do termo de contrato, junto a Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com os itens 12.1, 12.2 e 12.3 do edital, sendo que tal recolhimento será restituído após o cumprimento integral deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:

- a) greve generalizada dos empregados;
- b) interrupção dos meios de transporte;
- c) acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- d) falta de energia elétrica necessária aos serviços;
- e) calamidade pública;
- f) modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços por exigência da CONTRATANTE;
- g) falta de pagamento devido pela CONTRATANTE;
- h) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- i) chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos serviços;
- j) falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

k) outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica determinado, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Amparo-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 08 (oito) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor que, após lido e achado conforme, vai rubricado nas 07 (sete) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 01 de outubro de 2013.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
P/ CONTRATANTE

SR. LOURIVAL CATTOZZI
Gerente Operacional
P/CONTRATADA

SR. LÚCIO GAGLIARD DINIZ DE PAIVA
Gerente Geral
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Hilário Piffer Júnior
RG nº 11.998.127-0

2- _____
RG Nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CISBRA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO
CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

**CONTRATANTE:- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**

CONTRATADA:- AMBITEC S.A

CONTRATO:- Nº 008/2013

**OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS
ÁGUAS, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AMBITEC S.A.,
CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
DOMICILIARES, EM ATERRO SANITÁRIO OU USINA DE TRATAMENTO
DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELA CETESB.**

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA
RG	16.803.138-3
ENDEREÇO	Rua Antônio Moreira da Silva, 28.
TELEFONE	(19) 3817-9300
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Hilário Piffer Júnior
CARGO	Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA
ENDEREÇO COMER.	Rua Salerno, s/n – Jardim das Orquídeas – Amparo – SP
TELEFONE	(19) 3817-2192 - (19) 3808-2927
E-MAIL	junior@cisbra.eco.br

Amparo, 01 de outubro de 2013.

HILÁRIO PIFFER JÚNIOR
Superintendente do Consórcio

Rua Salerno s/nº - Silvestre – Amparo/SP – CEP:- 13.901-010

Telefones (19) 3817-2454

falecom@cisbra.eco.br

marli@cisbra.eco.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**

CONTRATADA:- AMBITEC S.A.

CONTRATO:- N° 008/2013

**OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS
ÁGUAS, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AMBITEC S.A.,
CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
DOMICILIARES, EM ATERRO SANITÁRIO OU USINA DE TRATAMENTO
DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELA CETESB.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Amparo, 01 de outubro de 2013.

**LUIZ OSCAR VITALE JACOB
P/ CONTRATANTE**

**SR. LOURIVAL CATTOZZI
Gerente Operacional
P/CONTRATADA**

**SR. LÚCIO GAGLIARD DINIZ DE PAIVA
Gerente Geral
P/ CONTRATADA**